



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

**CONTRATO Nº 011/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1568/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote**

**OBJETO** Aquisição de 40 Aves Natalina com aproximadamente 3 Kg – na embalagem original.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA** E **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP**, OBJETIVANDO Aquisição de 40 Aves Natalina com aproximadamente 3 KG para distribuição aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROMILSON NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.181.834-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF 224.361.418-94, e de outro lado a **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 13.524.344/0001-41, sediada na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, nº 473 – bairro Parque São Domingos – Cidade São Paulo, Estado SP, representada por seu Representante Legal, Sra. **VANESSA STRAMBECK LOFRANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.699.709-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 300.236.928-47, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

## I. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Aquisição de 40 Aves Natalina com aproximadamente 3 Kg, em embalagem original, para distribuição aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna, atendendo as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 1.2. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

## II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. *Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:*

- a) Edital nº 005/2017 e ANEXOS
- b) Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

## III - PREÇOS

3.1. **O valor** do presente contrato é de R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios - FICHA – 9 FUN/PROG/CATG: 01.031.0001.2001.0000.-**

## IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

## V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cheque da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, subitem 7.1.2., atestado pela administração da Câmara Municipal.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.3. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

- 5.4. Os recursos para pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante do quadro de dotações/ recursos – vigente da Câmara Municipal de Jaguariúna: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07- FICHA - 09 – Gêneros de Alimentação - FUN/PROG/CATG: 01.031.0001.2001.0000.-**

## VI – VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência da contratação terá início no dia da assinatura do contrato, findando com o devido pagamento, que será efetuado nos termos do item V.

## VII - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Fica designada pela **CONTRATANTE**, como fiscal do presente Contrato, a funcionária Roselene Amália Rovaris Leme
- 7.2. A Gestão de Contrato será feita pela servidora, Marlene Aparecida de Souza.
- 7.3. A **CONTRATANTE**, por meio do fiscal de contrato - subitem 7.1, efetuará a fiscalização no recebimento do produto licitado a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final, nos termos estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.
- 7.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor de Contratos – subitem 7.2, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

## VIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

## IX – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

### 9.1. **CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

- 9.1.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.
- 9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.1.4. Cumprir os prazos do recebimento.

## 9.2 CONTRATADA:

- 9.2.1. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita entrega do produto objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 9.2.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.3. Entregar e descarregar as Aves Natalinas na sede da Câmara Municipal, rua Alfredo Bueno, 1189 –Centro –Jaguariúna, no dia e hora marcados, com antecedência mínima de 02(dois) dias.
- 9.2.4. Arcará com qualquer dano que ocorra nas embalagens e produtos, no ato da entrega e descarga das Aves Natalinas.
- 9.2.5. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 9.2.6. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 9.2.7. Deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

## X. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 10.1. RECEBIMENTO

- 10.1.1. **Provisoriamente**, pela servidora, Roselene Amália Rovaris Leme, designada como fiscal, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação no prazo máximo de 01(um) dia útil, a contar da data de entrega dos produtos e:
  - 10.1.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüentemente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.
- D  
M  
M



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

10.1.3. Os produtos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 01(um) dia consecutivo, contado a partir da notificação.

10.1.4. Havendo notificação o recebimento definitivo se dará através de carta da fiscal do contrato, atestando que os produtos estão em conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo de até 02(dois) dias úteis após a última notificação.

## 10.2. ENTREGA

10.2.1. O prazo de entrega é de, no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.2.2. A entrega e descarga serão feitas na sede da Câmara Municipal, rua Alfredo Bueno, 1189 –Centro –Jaguariúna, no dia e hora marcados, com antecedência mínima de 01(um) dia.

10.2.3. A entrega e a descarga das Aves Natalinas são de responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com qualquer dano que ocorra nas embalagens e produtos.

10.3. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

## XI. PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, acarretará em multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o **valor do contrato** – subitem 3.1.

11.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do ajuste em apreço.

11.3. Inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 24 (vinte quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Global** do Contrato.

11.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

## XII. RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato – subitem 3.1.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
- 13.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## XIV. TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

## XV. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1 . Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo VIII**, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Constas do estado de São Paulo.

## XVI. DO SUPORTE LEGAL

16.1. O presente Certame Licitatório será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) e alteração LC 147/2014, bem como as Resoluções da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna nº 166/2013 e nº 184/2017.

## XVII. FORO

17.1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 04 de Setembro de 2017.

Romilson Nascimento Silva  
Vereador/Presidente

Vanessa Strambeck Lofrano  
Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME  
RG nº 18.672.041 SSP/SP

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI  
RG nº 20.466.594-2 SSP/SP

**PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS**
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

- Impressão Duplex (Frente e Verso) incorporada;
- Velocidade de digitalização (mono) 35 ipm;
- Resolução digitalização 600 x 600 dpi;
- Formato de Arquivo (Digitalização): PDF, PDF PESQUISAVEL, TIFF, XPS, JPEG diretamente no equipamento, sem a necessidade de softwares ou serviços adicionais;
- Envio de digitalização: USB, PC, Pasta de documentos compartilhada na rede, FTP, email;
- Ambientes Operacionais: Windows 10/8.1/8/7/Vista/XP, 32 e 64 Bits, Mac OS Vários, SO Linux/Unix;
- Administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades:
- Estado da impressora
  - Informação de nível de consumíveis
  - Contagem de páginas impressas
  - Capacidade de papel (Gaveta): mínima de 250 folhas;
  - Capacidade de papel (Bandeja Manual): ADF mínima de 50 folhas;
  - Capacidade de papel (Outras Opções): Gaveta (opcional) 250 folhas.
- Mais informações poderão ser solicitadas por e-mail [rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br](mailto:rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br) ou telefones (19) 3847-4336 e 38474320 – Rosângela.
- Jaguariúna, 07 de dezembro de 2017.
- ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
Presidente.
- EXTRATO DE CONTRATO**
- Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.
- CONTRATO Nº: 011/2017.**  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
- Contratada: DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-EPP
- Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) aves natalinas. Lote B.
- Vigência: Da assinatura do Contrato até o pagamento.
- Valor: Valor do contrato é de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais).
- Licitação: Licitação nº 003//2017 – Modalidade de Pregão – tipo Menor Preço por lote.
- Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva
- Jaguariúna, 04 de dezembro de 2017.
- ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
Vereador / Presidente

# A PREFEITURA DE JAGUARIÚNA ABRE AS PORTAS DA UNIVERSIDADE PRA VOCÊ!

Faça sua inscrição para o PROUNI MUNICIPAL 2018.

